

Aplicam-se a este Capítulo, no que couber, as Disposições Gerais contidas no [1101-08-01](#).

## **1 Finalidade**

Propiciar o apoio financeiro às atividades agropecuárias e não agropecuárias de agricultores familiares, mediante o financiamento de custeio do beneficiamento e industrialização da produção própria ou de terceiros enquadrados no Pronaf, de acordo com projetos específicos ou propostas de financiamento, inclusive os itens a seguir:

**1.1** Aquisição de embalagens;

**1.2** Rótulos;

**1.3** Condimentos;

**1.4** Conservantes;

**1.5** Adoçantes;

**1.6** Outros insumos;

**1.7** Formação de estoques de insumos;

**1.8** Formação de estoques de matéria-prima;

**1.9** Formação de estoque de produto final e serviços de apoio à comercialização;

**1.10** Adiantamentos por conta do preço de produtos entregues para venda;

**1.11** Financiamento da armazenagem;

**1.12** Conservação de produtos para venda futura em melhores condições de mercado; e

**1.13** Aquisição de insumos pela cooperativa de produção de agricultores familiares para fornecimento aos cooperados.

## **2 Público-alvo**

**2.1** Agricultores familiares, como pessoas físicas, com DAP ativa do Grupo V (Renda Variável), Grupo A, Grupo A/C ou Grupo B, desde que no mínimo 80% da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada, seja própria.

**2.2** Cooperativas constituídas de agricultores familiares que comprovem seu enquadramento neste Programa mediante apresentação de declaração de aptidão ao PRONAF (DAP) pessoa jurídica ativa para esta forma de organização.

**2.3** Empreendimentos familiares rurais, pessoas jurídicas, constituídos com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários ou, ainda, para prestação de serviços de turismo rural, desde que formados exclusivamente por um ou mais agricultores familiares, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP ativa de cada sócio, e que, no mínimo, 70% da produção beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus sócios.

### **3 Fonte dos Recursos**

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

### **4 Limites de Endividamento**

O limite de crédito por cliente, no ano agrícola 2020/2021, aplicável a uma ou mais operações, não poderá exceder os limites máximos definidos nos subitens a seguir. Deverá ser observado que os limites são concedidos em caráter adicional aos demais limites de crédito do produtor nos outros PRONAFs, e também que o limite concedido a cooperativas e associações é independente do estabelecido a pessoa física ou empreendimento familiar rural:

**4.1** Pessoa física: até R\$ 60.000,00 por produtor;

**4.2** Empreendimento familiar rural: até R\$ 300.000,00, observado o limite indicado no subitem 4.1 anterior por sócio relacionado na DAP emitida para a pessoa jurídica, apurado pela divisão do valor da operação pelo número de sócios relacionados na DAP da pessoa jurídica;

**4.3** Cooperativa singular: até R\$ 20.000.000,00, observado o limite individual de R\$ 12.000,00 por cooperado relacionado na DAP pessoa jurídica emitida para a cooperativa;

**4.4** Cooperativa central: até R\$ 40.000.000,00, quando se tratar de financiamento que vise ao atendimento a, no mínimo, 2 cooperativas singulares a ela filiadas, observados os limites previstos no subitem 4.3 anterior, relativo aos produtos entregues por essas, bem como a sua armazenagem, conservação e venda, desde que os produtos não tenham sido objeto de financiamento concedido às cooperativas singulares no âmbito deste Programa.

### **5 Prazo**

Prazo máximo de 12 meses.

Prazo máximo de 24 meses - Para as operações contratadas no período compreendido entre 26 de fevereiro a 30 de junho de 2021 (Resolução CMN 4.896).

### **6 Encargos**

**6.1** A partir de 1º/07/2020, juros à taxa efetiva prefixada de até 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano).

**6.2** IOF: na forma da regulamentação em vigor.

**6.3 Tarifas:** não há cobrança de tarifas.

## **7 Garantias**

As garantias serão definidas na conformidade do que dispõe o item 13 do [1101-08-01](#).

## **8 Reembolso**

O reembolso poderá ser feito em prestação única ou em prestações periódicas, respeitado o prazo máximo de 12 meses.

## **9 Outras Condições:**

**9.1 Área de Atuação:** a área de atuação da SUDENE.

**9.2 Assessoria Empresarial e Técnica:** Será necessária a apresentação de plano ou projeto, ficando a critério da agência, de acordo com as peculiaridades do empreendimento, exigir a prestação de orientação técnica em nível de imóvel. O detalhamento desse assunto está contido no item 14 do [1101-08-01](#).

**10 Controle Operacional:** as operações serão cadastradas nos sistemas no programa PRONAF-AGRINF FNE (código 410);

## **11 Formalização:**

**11.1 Minuta 1.**

\*\*\*